



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

OFÍCIO Nº 0159/2022/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 19 de outubro de 2022

A sua Excelência, o(a) Senhor(a) Promotor de Justiça(a) com atribuição na tutela do patrimônio público
__Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Nº MP: 02.2022.00048012-1

Assunto: Encaminha diagnóstico preliminar sobre observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixeramobim

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o CAODPP informa que foi aprovado no âmbito do Ministério Público o **Projeto Institucional "MPCE e a sustentabilidade da Previdência Social dos municípios cearenses"** e que foi realizado diagnóstico preliminar por este centro de apoio sobre a observância da transparência e da Lei de Acesso à Informação em relação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deste município, assim como em relação ao cumprimento do dever de encaminhamento de informações pelo ente municipal à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Ademais, o art. 3º da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/21), estabelece como princípio a simplificação da relação do poder público com a sociedade, bem como a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos e o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que a transparência é um dos pressupostos republicanos e é assegurado como corolário do princípio de publicidade da Administração Pública (art. 37, CF), além de ser um direito fundamental (XXXIII, art 5º, CF) e que a Lei Complementar nº 131/2009,

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), previu no Parágrafo Único do art. 48 da LRF que:

Art. 48. (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98 estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando-se o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CONSIDERANDO que a Reforma da Previdência, Emenda Constitucional nº 103/2019, incluiu o § 22 no art. 40 da Constituição Federal:

Art. 40 (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:
VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com **governança, controle interno e transparência; (g.n.)**

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 9.717/98 prevê que compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial.

CONSIDERANDO que as diretrizes e parâmetros gerais estavam regulamentadas na Portaria nº 204/2008, do Ministério da Previdência Social, sendo que, atualmente, a matéria está regulamentada pela Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo-se registrar que **o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV);**

CONSIDERANDO que os Certificados de Regularidade Previdenciária expedidos em razão de decisão judicial não autorizam o descumprimento do dever de transparência pelos regimes próprios, mas tão somente impede a efetivação das consequências ou das sanções em razão do referido descumprimento (art. 7º da Lei nº 9.717/98 e inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a adesão facultativa ao Programa Pró-Gestão, da Secretaria da Previdência, impõe a necessidade de que os regimes próprios de previdência social devem divulgar diversas informações no site do regime próprio, consoante diretrizes estabelecidas para mencionados sites, nos termos do Programa Pró-Gestão, importante programa que traça diversas diretrizes para certificação de um processo de excelência e de boas práticas de gestão, destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos da organização e do funcionamento de determinado regime próprio.

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação relacionado ao regime próprio de previdência social do município independem da adesão ao Pró-Gestão, pois decorre da Lei de Acesso à Informação, do dever de transparência e da previsão constante no inciso VII, do § 22, do art. 40, da Constituição Federal e no art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.717/98, anteriormente citados;

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Ceará, há **118** municípios em que os servidores efetivos são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, **62** entes federativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e **5** regimes próprios em extinção.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Previdência encaminhou a este Centro de Apoio os ofícios nº(s) 18412/2022/MTP e 35488/2022/MTP, apontando o Relatório de Monitoramento da situação dos RPPS.

CONSIDERANDO que panorama atualizado da situação das previdências públicas, identificou-se que dos 67 regimes próprios no âmbito do Ceará, 42 regimes próprios, inclusive do Estado do Ceará, possuem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido em razão de decisão do Poder Judiciário, devendo-se consignar que a existência de CRP judicial não afasta a obrigatoriedade dos municípios e do estado de encaminharem informações à Secretaria da Previdência.

Nesse contexto, segue a análise preliminar realizada por este centro de apoio em relação ao regime próprio de previdência social deste município:

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

1) TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO – ANÁLISE DO SITE

O CAODPP realizou consulta acerca da existência de site do Regime Próprio do referido município, por meio de pesquisa no Google com as seguintes palavras-chaves “Previdência Social do Município de Quixeramobim” “Regime Próprio de Previdência de Quixeramobim”, “Fundo de Previdência Social de Quixeramobim” e “Previdência Quixeramobim”, visando localizar e acessar o site do Regime Próprio.

Identificou-se que o nome do regime próprio do município chama-se “Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim - QUIPREV”, verificando-se que o RPPS possui o seguinte site: <https://www.quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/>



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Na aba "Transparência", onde consta informações sobre "Receitas", "Despesas", "Pessoal", "Licitações", "Contratos", "Convênios", "Leis", "Decretos", "Portarias", "Diárias". Verifica-se que diversas informações estão desatualizadas, merecendo citar o que consta em "Licitações", onde há apenas publicações de licitações ocorridas em 2017, 2018 e 2019, sendo apenas seis Tomadas de Preço e um Pregão, conforme consta no link <https://www.quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/portalcompras>.

Verifica-se ainda que estão desatualizadas informações relacionadas aos contratos, conforme se extrai do link <https://www.quiprev.quixeramobim.ce.gov.br/contrato> havendo apenas seis contratos administrativos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Número Mensalete	Data Exercício	Nome do contratado (CPF/CNPJ)	Descrição Objeto	Vigência	Valor	Ação
16.002/2019-01/PP/2019 CONTRATO ORIGINAL	03/04/2019 2019	ASSON PINHEIRO ADVS ME 12.405.444/0001-40	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS INCLUINDO: INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPEL, EXTRATOS PREVIDENCIÁRIOS, EMISSÃO DOS RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA CERTIDÃO CONJUNTA RRE-PP/PN, CNF, PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS PRÁTICAS NO SETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUPREV	03/04/2019 09/10/2020	R\$ 43.450,00	
16.003/2019-01/TP/2019 CONTRATO ORIGINAL	11/04/2019 2019	PUBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA 26.770.884/0001-57	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUPREV	11/04/2019 11/04/2020	R\$ 77.400,00	
16.001/2018-01/TP/2018 CONTRATO ORIGINAL	19/07/2018 2018	MAIA & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS 22.936.141/0001-43	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA E LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUPREV	19/07/2018 31/12/2018	R\$ 31.500,00	
16.002/2018-01/TP/2018 CONTRATO ORIGINAL	24/01/2019 2018	ASCONTEC-ASSESSORIA CONTÁBIL E TÉCNICA L 13.191.358/0001-57	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO UM AMPLO GERENCIAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS, POSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SEM COMO A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TOMADA DE DECISÕES, E AINDA, O ACOMPANHAMENTO DE NOTÍCIAS INERENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TCE E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUPREV	24/01/2019 31/12/2019	R\$ 36.000,00	
16.001/2017-01/PP/2017 CONTRATO ORIGINAL	30/10/2017 2017	ASP - AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE 08.889.749/0001-04	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUPREV	30/10/2017 31/12/2017	R\$ 9.500,00	

Por sua vez, na aba "LRF e Contas Públicas", consta apenas Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas de Gestão, restritas apenas ao exercício de 2019. Na Aba "Publicações", refere-se às informações anteriormente mencionadas neste ofício.

Sabe-se que a adesão ao Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência é facultativa e exige a observância de diversos requisitos relacionados à gestão, boas práticas, governança e transparência, o qual traz como uma das diretrizes a necessidade de divulgação das informações e documentos no site do regime próprio:

- Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos em portaria do Ministério da Previdência Social.
- Relatório de Governança Corporativa.
- Cronograma de ações de educação previdenciária.

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
 Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis.
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno.
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS.

Ocorre que a transparência e acesso à informação independem da adesão ao Pró-Gestão, decorrendo de obrigações legais e constitucionais que devem ser observados pelos regimes próprios. Nesse sentido, registre-se que a transparência e o acesso à informação devem ser garantidos pelos regimes próprios, devendo, portanto, ocorrer a divulgação das informações e documentos referenciados acima na internet, para que o cidadão e os servidores possam ter acesso à gestão do regime próprio

No caso em análise, há site do regime próprio de previdência social, não sendo divulgada a maioria das informações, especialmente as que mais interessam ao acompanhamento da gestão do Regime Próprio: a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS; d) Relatório de Governança Corporativa; e) Cronograma de ações de educação previdenciária; f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos); g) Código de Ética; h) Demonstrações financeiras e contábeis; i) Avaliação atuarial anual; l) Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico; n) Relatórios de controle interno; o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento; p) Relatórios mensais e anuais de investimentos; etc.

Dessa forma, o dever de transparência não vem sendo devidamente observado pelo regime próprio de previdência social deste município.

2) ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA

O Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária expedido em razão de decisão da Justiça Federal (fls. 11).



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Assevere-se que o art. 241 da Portaria nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, detalha o envio de informações relativas ao RPPS à Secretaria da Previdência (SPREV), nos seguintes termos:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;

b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e

c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;

b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e

c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

a) a Matriz de Saldos Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e

c) os termos de acordos de parcelamento e reparcimento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial; e

VII - ao RPC:

a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação

O envio das informações e documentos acima são importantes para o adequado acompanhamento e orientação dos regimes próprios de previdência.



Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Analisando-se os dados abertos da previdência pública municipal constante no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps> e no CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>), é possível se verificar quais demonstrativos e documentos estão sendo enviados pelo município, com os respectivos exercícios ou períodos dos documentos.

Há diversos demonstrativos e informações que devem ser encaminhados pelo município à Secretaria da Previdência, podendo-se citar o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA), o Demonstrativo de Política de Investimentos (DPIN), os Acordos de Parcelamento, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DPIR), a Nota Técnica Atuarial, dentre outras informações e documentos.

Além disso, **a Secretaria da Previdência encaminhou a este Centro de Apoio os ofícios nº(s) 18412/2022/MTP e 35488/2022/MTP, apontando o Relatório de Monitoramento da situação dos RPPS, verificando-se o seguinte do Extrato Detalhado que este Centro de Apoio teve acesso:** no que concerne ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises – o RPPS não enviou à Secretaria da Previdência referente aos exercícios de 2021 e 2022; no que atine ao encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, não foram encaminhadas informações à Secretaria da Previdência no período de Jan/2020 a Mai/2022. Há diversas outras irregularidades.

O fato do município possuir Certificado de Regularidade Previdenciária expedido em razão de decisão judicial, não autorizaria o município a descumprir o seu dever de transparência, uma vez que o certificado judicial impede tão somente a aplicação das sanções, permitindo, portanto, ao município: Realização de transferências voluntárias de recursos pela união; Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Verifica-se assim o descumprimento do encaminhamento de informações pelo RPPS à Secretaria da Previdência.

Registre-se, por fim, que o presente diagnóstico preliminar, realizado a partir da análise de dados abertos constantes na Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e da

Avenida Antônio Sales, 1740, Dionísio Torres, Fortaleza-CE - CEP 60135-101
Telefone: (85) 3265-1928, E-mail: caodpp@mpce.mp.br